



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 42 / 89

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5103/89-18 - Gabinete do Reitor-Mensagem nº 004/89 e, em anexo, o Processo nº 4889/89-10 - CPPD;

CONSIDERANDO o grande volume de processos de progressão funcional de docentes, em andamento;

CONSIDERANDO a urgência de que os mesmos sejam concluídos, a fim de que possam ter a despesa apropriada para obtenção de recursos orçamentários que permitam o pagamento da progressão, ainda no corrente exercício;

CONSIDERANDO a delonga na elaboração das normas complementares reguladoras da matéria nesta Universidade; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Política Docente, bem como a Proposta de alteração do Projeto de Resolução, apresentado por aquela Comissão em Plenário, tendo o item I sido aprovado, à unanimidade, e o item II, por maioria,

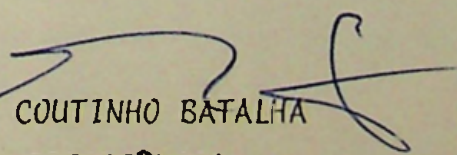
R E S O L V E:

Art. 1º - Os processos de progressão funcional dos docentes que completaram o interstício até a data de 19 de abril de 1989, deverão ser concluídos e encaminhados ao Departamento de Pessoal até o dia 10 de outubro próximo, para cálculo da despesa, individualmente.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente deverá adotar os procedimentos discriminados na Recomendação nº 14/89 do CEPE, anexa a esta Resolução, para avaliar os pedidos de progressão funcional dos professores que completaram interstício de 31/12/88 até 19/04/89.

Art. 3º - Revoam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1989

  
CARLOS COUTINHO BATALHA  
.. NA PRESIDÊNCIA

Pub. no. B.O. de Setembro-89 (1109)